



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Marco Antônio Chico Preto

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DOUTORA LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Ref.: Tratamento não isonômico da população de Manaus e uso de funcionários públicos da Prefeitura Municipal em obra contratada a particular

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, amazonense, casado, advogado, em exercício de mandato eletivo para o cargo de vereador da cidade de Manaus pelo Partido da Mobilização Nacional – PMN, portador do RG. nº 1549061-0, devidamente registrado no CPF/MF sob o nº 093.312.698-03, com inscrição nº 10.768 na OAB/AM, endereço profissional na rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, Câmara Municipal de Manaus, gab. 13 – São Raimundo, CEP: 69.027-020, nesta cidade de Manaus/AM, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea *a*, da Constituição Federal c/c art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO

em face **ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**, Prefeito Municipal de Manaus, podendo ser encontrado na av. Brasil, nº 2.971 - Compensa, CEP: 69.036-110; e **WM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 06.084.401/0001-53, com endereço sito à Rua do Comércio, 280 – Sala 106 – Parque 10 de Novembro, CEP 69055-000, nesta cidade de Manaus/AM, sem prejuízo de outros agentes a serem identificados pelo *parquet.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Marco Antônio Chico Preto

1. DOS FATOS

No dia 14 de maio de 2019, foi publicado no Diário oficial de Manaus¹ às páginas 41, a homologação da Tomada de Preço nº 002/2019, processada nos autos nº 2019.00796.00824.0.000043. Conforme a própria publicação, o procedimento de licitação, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/1993, tem por objeto a “Contratação de Empresa Especializada para a **Construção** de Parada de Ônibus Localizada no Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra” (grifo nosso). Homologada, foi adjudicada à empresa WM Construções e Serviços de Manutenção EIRELI. ✓

Ora, construção no caso, está inserta no tipo obra, que indica além de toda construção, também a reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução indireta contratada com terceiros. O Projeto Básico (anexo) não deixa dúvidas às páginas 3 de que “A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto”, e ainda de que o prazo para execução seria de 60 dias corridos conforme item 4 - Cronograma de Execução, do mesmo documento. ✓

Neste mesmo diapasão, na página 4, salutar a identificação da Responsabilidade da Contratada, qual seja: “Será obrigação da CONTRATADA responsável pela execução dos serviços manter na mesma os equipamentos, ferramentas, transporte e equipe de trabalho necessários, a fim de permitir o bom andamento dos serviços, dentro do prazo determinado para sua execução, mantendo Engenheiro Civil ou Técnico habilitado em construção civil para dirigir os serviços”. ✓

Pelo que se noticiou pela imprensa, a obra em apreço, além do custo elevado, contou com atraso em sua execução, eis que informado pelo G1 Amazonas no dia 20 de agosto. ✓

¹ Diário Oficial 4596 caderno 1:

<http://dom.manaus.am.gov.br/pdf/2019/maio/DOM%204596%2014.05.2019%20CAD%201.pdf/view>

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850 – São Raimundo, CEP: 69.027-020



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Marco Antônio Chico Preto

de 2019 em manchete que: "Com 17 dias de atraso, parada de ônibus que custou R\$ 207 mil é inaugurada em Manaus"².

Em outra matéria jornalística, do JAM 2ª. edição, da Rede Amazônica, com exibição em 20 de agosto de 2019, sobre o atraso nas obras, é informado aos 00:26 do vídeo que "os tapumes foram retirados para mostrar o mutirão de funcionários da prefeitura trabalhando a todo vapor. Tudo para cumprir a promessa do prefeito Arthur Virgílio do PSDB de entregar o ponto de ônibus de luxo na Ponta Negra ainda nesta terça-feira."³.

As imagens que acompanham a narração do repórter mostram pessoal uniformizado com macacão verde, da Prefeitura de Manaus ao lado de funcionários da empresa WM Construções, de macacão azul.

A promessa do senhor Prefeito, a que se referiu a matéria do JAM 2ª. edição, foi veiculada nacionalmente no Jornal da Globo, com exibição em 19 de agosto de 2019, tendo como título de chamada "Parada de ônibus em área nobre provoca revolta em passageiros de Manaus". Nesta, ao final da matéria jornalística, aos 2:26 do vídeo o prefeito pega o microfone da reportagem e diz "Inaugura amanhã. Não dá para inaugurar amanhã não? Você tem 24hs para terminar este negócio, bote para quebrar. Peça ajuda da SEMINF, peça ajuda de Nossa Senhora do Socorro, de quem você quiser, mas termine isso hoje."⁴.

Não obstante o perfil da rede social Instagram @transitomaneus publicou o acatamento da ordem do Prefeito com o desembarque de pessoal da Prefeitura no mesmo dia no local da obra⁵.

A mesma reportagem do Jornal da Globo já mencionada, assistida por todo o país, é pródiga ao mostrar o estado calamitoso de pontos e paradas de ônibus por toda a cidade de Manaus. São inúmeras em condições precárias, sem identificação, sem cobertura, sem qualquer condição mínima de abrigo dos usuários de transporte público.

² G1 Amazonas: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/08/20/com-17-dias-de-atraso-parada-de-onibus-que-custou-r-207-mil-e-inaugurada-em-maneus.ghtml>

³ Vídeo disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/7858458/>

⁴ Vídeo disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/7855628/>

⁵ Publicação disponível em: <https://www.instagram.com/p/B1ZRcVqn1ln/?igshid=1mxr9l072kes4>



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Marco Antônio Chico Preto

Tal situação contrasta com a suntuosidade da parada de ônibus da Ponta Negra. É evidente que a população manauara não está sendo tratada de forma isonômica.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

São dois os fatos emergentes a justificar a presente representação.

A primeira é a afronta ao princípio constitucional da igualdade ou isonomia descrito no caput do artigo 5º:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.”

Ao dizer que todos são iguais perante a lei o legislador quis dizer que não deve haver na hora da aplicação da lei distinção entre os indivíduos, independentemente de qualquer característica que possa o diferenciar, seja sexo, raça, credo religioso, trabalho, convicções políticas ou ainda o bairro em que moram, garantindo aos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil o direito a igualdade. Não se trata só da lei em sentido formal, mas também de sua aplicação. Celso Antônio Bandeira de Mello aborda o princípio afirmando que “O preceito magno da igualdade, como tem sido assinalado, é norma voltada quer para o aplicador da lei quer para o próprio legislador. Deveras, não só perante a norma posta se nivelam os indivíduos, mas, a própria edição dela assujeita-se ao dever de **dispensar tratamento equânime às pessoas**”⁶. (grifos nossos)

A segunda é o uso de pessoal da Prefeitura Municipal em uma obra cuja contratação deixa evidente que cabe a execução a terceiro. O procedimento ordenado pelo Prefeito Municipal, se foi levado a efeito como parece, causou prejuízo ao erário, na medida que utiliza recursos municipais em construção de responsabilidade de empresa contratada para sua consecução.

⁶ MELLO, 2016, p. 9



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Marco Antônio Chico Preto

O dever de probidade impõe ao gestor público o desempenho dos seus atos de forma leal, reta, justa, honesta, sob pena de ilegitimidade de suas ações. Ora, se a construção é feita por uma empresa, e a prefeitura está trabalhando na obra, deve haver compensação no preço final. Caso contrário seria pagar duas vezes pelo mesmo serviço. E se tal ocorreu, como parece ter ocorrido, caracteriza a inobservância das regras de gestão pública e da moralidade pública, sendo que tal sujeitará o gestor faltoso as consequências legais.

Conforme Merilles, diz que: “O dever de probidade está constitucionalmente integrado na conduta do administrador público, como elemento necessário à legitimidade dos seus atos” ⁷. Na hipótese vertente, temos como justificada, inclusive, o manejo de medida cautelar, ante o fundado receio de a contratação, com uso de pessoal da Prefeitura Municipal na obra, em desacordo com as normas decorrentes da Lei de Licitações, tenha causado dano ao erário.

Caso ocorra o reconhecimento de ilegalidade, ante o aqui narrado, somente ao final de processo judicial por ocasião da prolação de decisão de mérito, os prejuízos já estarão consolidados. Nessa oportunidade, já teriam sido pagos a empresa os valores do contrato junto a Prefeitura. Convém, portando, suspender cautelarmente tais pagamentos até que haja a devida explicação.

Neste sentido, cabível a presente representação, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, pois compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. Ademais, o art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal, estabelece que nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Desta feita, entende-se que a representação, via mandato eletivo para exercício da vereança, corrobora a qualidade de representante dos cidadãos manauaras. As variáveis

⁷ MERILLES, 1995, p.70



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Marco Antônio Chico Preto

quanto aos possíveis delitos, ou crimes, cometidos, poder-se-ão estar definidos ao final de uma investigação minuciosa, o que, de fato, se espera do *parquet* com a devida responsabilização dos agentes que lhe tenham dado cabo.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, venho requerer, respeitosamente, que o Ministério Público:

1. Ante a estranheza de pessoal da Prefeitura Municipal trabalhando em obra contratada à particular, determinar ao gestor cautelarmente que se abstenha de promover qualquer pagamento à contratada até que haja o devido esclarecimento;

2. Tome as medidas necessárias para apurar os possíveis ilícitos, caso não haja plausibilidade na situação de pessoal da Prefeitura trabalhando em obra contratada à particular, o que ficou patente ante o que aqui foi narrado, com a devida responsabilização dos respectivos agentes responsáveis.

3. Apuração quanto aos possíveis delitos, ou crimes, cometidos, à guisa do tratamento não isonômico dado aos munícipes, ante a flagrante desigualdade da parada de ônibus da Ponta Negra com as demais paradas de ônibus da cidade de Manaus, com investigação minuciosa e detalhamento técnico, tanto das motivações quanto dos custos materiais, com a devida responsabilização dos agentes envolvidos ante eventual ilicitude.

Termos em que pede e espera deferimento.

Manaus, 23 de agosto de 2019



MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Vereador – Chico Preto
PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Marco Antônio Chico Preto

**ANEXO: Projeto Básico: Contratação de Empresa Especializada para Construção
de Parada de Ônibus Localizada no Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta
Negra datado de Janeiro de 2019**